



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

PROCESSO Nº 483/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.862.397/0001-09, estabelecida na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, na cidade de Guaporé/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Odair André Rossetto, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025, PROCESSO Nº 483/2025**, homologado em 12 de JUNHO de 2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.446/2023, de 28 de novembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA VEÍCULAR DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, devidamente especificados no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O fornecedor, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, o preço registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: Gabriel Andres Flach LTDA					CNPJ: 24.639.328/0002-80		
ENDEREÇO: Rua Rosalia Pedroni, nº 237, Bairro Itaipava							
CIDADE/UF: Itajaí - SC					CEP: 8831-6475		
TELEFONE/E-MAIL: (55) 98443-9093 – licitapneusflach@gmail.com							
Item	Descrição	Cód.	Marca/ Modelo	Qtde máx.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	PNEU 12.4X24 12 LONAS	33788	SUPERGUI DER – R1	100	UN	1.449,99	144.999,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

02	PNEU 18.4X30 10 LONAS PRIMEIRA LINHA	57202	SUPERGUI DER – R1	100	UN	3.180,00	318.000,00
03	PNEU 17.5X25, L3, 16 LONAS NOVO	606	RED LION – E3/L3	50	UN	3.100,00	155.000,00
05	PNEU 12X16.5, 12 LONAS	6391	SUPERGUI DER - SKS	50	UN	880,00	44.000,00
06	PNEU 19.5X24 12 LONAS PRIMEIRA LINHA	47311	SUPERGUI DER – R4	50	UN	2720,00	136.000,00
09	PNEU 12.5X80X18 12 LONAS PRIMEIRA LINHA	57211	SUPERGUI DER – R4	50	UN	1.220,00	61.000,00
21	PNEU 225/70 R15 RADIAL PRIMEIRA LINHA	57231	SUNWIDE - VANMATE	50	UN	422,00	21.100,00
42	PNEU 205/60 R16 HM+S PRIMEIRA LINHA	57237	INVOVIC – EL601	50	UN	320,00	16.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Conforme demanda, será emitida e encaminhada ao signatário da ata de registro de preços a autorização de fornecimento contendo a descrição e quantidade do objeto a ser entregue, bem como demais informações necessárias para entrega do objeto.

3.2. Conforme Termo de Referência, o objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a solicitação da secretaria via e-mail/WhatsApp/telefone em quantidades estimadas pelo solicitante responsável de cada secretaria.

3.3. Conforme Termo de Referência, a entrega dos produtos deverá vir acompanhada do certificado do INMETRO do item ofertado, devendo estar indicado o número do item e descrição correspondente ao pneu, com a família correspondente, conforme Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 ou legislação superior em vigor, e Portaria INMETRO nº 165/2008.

3.4. Os pneus fornecidos não poderão ser remodelados/recauchutados, e deverão ter selo de aprovação do INMETRO, possuir data de fabricação impressa no produto não superior a 06 (seis) meses a contar da data de recebimento, conforme Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

3.4.1. Os produtos deverão apresentar garantia de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 03 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação.

3.4.2. Da garantia, o Município irá comunicar a empresa de um defeito no material via e-mail/WhatsApp/telefone, o material será separado no pavilhão da Secretaria de Obras e Viação para que em até 07 dias a empresa forneça uma nova unidade ou se desloque até o local para prestar a garantia.

3.5. Ficam dispensados da apresentação do Certificado do INMETRO os Pneus de Máquinas.

3.6. Os pneus ofertados deverão seguir a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá dar-se em até 15 dias a contar da data do recebimento da mercadoria, e dar-se-á através da **conta corrente** indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: **Banco: Sicredi, Agência 0306, Conta corrente: 84947-4**, vinculada diretamente à conta empresarial, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, após a efetiva entrega do produto ofertado, após ateste do fiscal do contrato.

5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023.

5.2. O gestor dos contratos/autorizações de fornecimento será conforme indicação:

*** Secretaria Municipal de Obras e Viação**

O Gestor indicado da Sec. De Obras e Viação deverá ser o Sr. Ivan Celestino de Souza, Secretário de Obras e Viação.

O Fiscalizador indicado da Sec. De Obras e Viação deverá ser o Sr. Cássio Baggio Cover.

O Suplente indicado da Sec. Da Agricultura deverá ser o Sr. Luis Fernando Pandolfo.

*** Secretaria Municipal da Agricultura**

O Gestor indicado da Sec. Da Agricultura deverá ser o Sr. Cléber Civa, Secretário da Agricultura.

O Fiscalizador indicado da Sec. Da Agricultura deverá ser o Sr. Luis Fernando Pandolfo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

O Suplente indicado da Sec. Da Agricultura deverá ser o Sr. Cássio Baggio Cover.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.

7.1.2. O contrato/autorização de fornecimento decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

7.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e/ou se obrigar nos limites dela.

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a)** Aceitarem cotar os itens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b)** Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b” do item 7.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b)** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município: www.guapore.rs.gov.br.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 7.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.2.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

10.4.1. Por razão de interesse público; ou

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Guaporé, 07 de julho de 2025.

Gabriel Andres Flach LTDA
Representante da Empresa

ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

10

**LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 73.614**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

11

PROCESSO Nº 483/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025

ANEXO I

LISTAGEM DO CADASTRO DE RESERVA

Não houveram fornecedores interessados para formação de cadastro de reserva.